

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do Contrato 017/2017-FUL, o qual tem por objeto prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, para atendimento da frota de motocicletas até 300cc do Fundo de Urbanização de Londrina FUL, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de dezembro de 2018.

DATA: Londrina, 30 de novembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez / Diretor Presidente; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e VIA EXPRESSA COMÉRCIO DE MOTOS PEÇAS EIRELLI: Carolina Novais/Proprietária.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 235/2018-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 891/2018-FUL;

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ 34.028.316/0020-76.

OBJETO: Prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos e venda de produtos relacionados que atendam as necessidades da Contratante.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,000,00

PRAZO: 60 meses

DATA: Londrina, 18 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EDITAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL REPUBLICA O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2/2018:

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS.

O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 12.334/2015, a qual dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento das engenharias e à consolidação dos ambientes de inovação nos setores produtivos e sociais do Município de Londrina, Estado do Paraná, e dá outras providências, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de soluções inovadoras para fins de disponibilização da tecnologia para o município de Londrina.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de soluções inovadoras para implementação no âmbito do município de Londrina.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Chamar interessados a apresentarem soluções inovadoras que visam contribuir para a solução dos desafios enfrentados pela Administração Pública nas suas diversas atividades cotidianas, melhorando, assim, a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Fomentar tais iniciativas, possibilitando que questões de relevância pública sejam constantemente enfrentadas por soluções tecnológicas.
- b) Integrar a Administração Pública com o setor de tecnologia da cidade, fomentando ações em conjunto para a melhoria da qualidade de vida do cidadão londrinense.

3. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

3.1 Poderão apresentar soluções pessoas jurídicas direito privado, com ou sem fins lucrativos, sediadas em Londrina e que estejam em dia com suas obrigações legais.

3.2 Os projetos deverão ser protocolados no Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, situado na Av. Castelo Branco, nº570.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são exigidos conforme descrição abaixo:

- a) Proposta de solução inovadora;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ.

5. DO NÃO ENVOLVIMENTO DE REPASSE FINANCEIRO

5.1. A disponibilização da solução tecnológica para o município não envolverá qualquer tipo de repasse financeiro.

5.2. Os partícipes ficam autorizados a divulgar a celebração do acordo de cooperação após a assinatura do respectivo termo.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 Os projetos serão analisados por Comissão de Seleção composta:

- I - pelo Município de Londrina sob a coordenação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, representada pelo Diretor de Ciência e Tecnologia.
- II – pelo SEBRAE, representado por membro responsável da área e indicado pela instituição;
- III – pelo SENAI, representado por responsável da área e indicado pela instituição.

7. DA SELEÇÃO DO PROJETO

7.1. Serão utilizados para a avaliação os critérios e metodologia constantes neste edital.

7.2. A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos, calculados pela soma aritmética das pontuações atribuídas por cada membro do Comitê.

7.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

7.4. Os projetos serão classificados por linha em ordem decrescente de pontuação.

7.5. Após a análise será publicado o edital com os projetos classificados.

7.6 Após publicação será firmado o Acordo de Cooperação entre o proponente e o Município, por meio da secretaria destinatária da tecnologia proposta.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1. Para a seleção do projeto, a comissão utilizará os seguintes critérios:

8.2. A Pontuação Final corresponderá ao somatório da pontuação máxima obtida.

Crítérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação Max
Consistência e adequação do projeto às atividades do município	0 a 4	10	40
Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados	0 a 3	10	30
Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado	0 a 3	10	30
		0	100

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Após a análise dos projetos, a CODEL fará publicar no Jornal Oficial do Município a classificação final (<http://codel.londrina.pr.gov.br/>).

10. DA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A proponente terá 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da classificação dos projetos para, querendo, interpor recurso, devidamente fundamentado. Recebido o recurso, e não havendo reconsideração da decisão por parte da Comissão de Seleção, esta o encaminhará à análise e decisão do Diretor Presidente da CODEL, em 15 (quinze) dias úteis. Decididos os recursos, a CODEL publicará o resultado final da classificação dos projetos.

11. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1 Os proponentes contemplados deverão apresentar, no período máximo 30

(trinta) dias a partir da publicação do edital de classificação final dos projetos selecionados os seguintes documentos para fins de firmar acordo de cooperação, nos moldes no ANEXO I:

11.1.1 Cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal do proponente (ou cópia simples, mediante apresentação do original para autenticação pela CODEL (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

11.1.2 Cópia do contrato ou estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registrado;

11.1.3 Prova de regularidade perante a Receita Federal;

11.1.4 Prova de regularidade perante a Receita Estadual;

11.1.5 Prova de regularidade perante a Receita Municipal (mobiliária e imobiliária);

11.1.6 Prova de regularidade junto ao FGTS;

11.1.7 Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas;

11.2 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens acima no prazo solicitado, importará na desclassificação do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

12.2 O presente edital vigorará por prazo indeterminado

12.3 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Londrina, 21 de Dezembro de 2018. Bruno Ubiratan - Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA _____

Considerando o interesse público na promoção do desenvolvimento do Município no que tange à promoção de projetos que contribuam para melhoria de vida dos munícipes, conforme princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a seleção da solução inovadora abaixo, nos termos do Edital de Chamamento nº02/2018 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;

Considerando o interesse mútuo no estabelecimento de relações de cooperação entre o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a EMPRESA.

O Município de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº635, Londrina-PR, representado por seu prefeito Marcelo Belinati e a Secretaria Municipal _____, de um lado, e a _____ pessoa jurídica de direito privado, com endereço na _____, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXX, doravante denominadas ACORDANTES, celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto deste Acordo a mútua cooperação técnica entre os ACORDANTES, visando implementar a solução inovadora selecionada no Edital de Chamamento nº02/2018 do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, com o objetivo de contribuir no enfrentamento dos desafios da Administração Pública nas suas diversas atividades cotidianas, melhorando, assim, a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Parágrafo Único. É intenção das ACORDANTES proverem os meios para a realização conjunta das seguintes atividades, a ser em desenvolvidas em áreas de mútuo interesse:

1. Promover o mútuo desenvolvimento nas seguintes áreas, entre outras:

- 1.1
- 1.2
- 1.3
- 1.4
- 1.5
- 1.6
- 1.7
- 1.8

Cláusula Segunda:

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os ACORDANTES.

Cláusula Terceira:

Este acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo e manifestação dos acordantes.

Parágrafo Primeiro:

Excetuando-se a Cláusula Primeira, as demais cláusulas do presente termo poderão ser alteradas mediante manifestação expressa por escrito das ACORDANTES, podendo, ainda, ser rescindido por vontade de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 1 (um) mês.

Cláusula Quarta:

As ACORDANTES elegem o Foro da Comarca de Londrina como competente para dirimir quaisquer questões emergentes deste acordo de cooperação, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e conforme, as ACORDANTES assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os e feitos legais.

Londrina, XX de XXX de 201X. Marcelo Martins Belinati - Prefeito de Londrina/PARANA-BR, Xxxxxxxx - Secretário(a) Municipal, REPRESENTANTE DA EMPRESA - EMPRESA

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS TERMO

17ª LEGISLATURA**TERMO DE POSSE DA MESA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2019/2020**

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, durante a 84ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Londrina, foram eleitos para compor a Mesa Executiva desta Casa, biênio 2019/2020, o vereador Ailton Nantes – Presidente; o vereador Eduardo Tominaga – Vice-Presidente; o vereador Felipe Prochet – 1º Secretário; a vereadora Daniele Ziober – 2ª Secretária; e o vereador Amauri Cardoso – 3º Secretário; os quais firmam o presente Termo de Posse e ficam automaticamente empossados a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezanove, conforme o disposto no artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

Ailton Nantes – Presidente, Eduardo Tominaga - Vice-Presidente, Felipe Prochet - 1º Secretário, Daniele Ziober - 2ª Secretária, Amauri Cardoso - 3º Secretário.

CONSELHOS CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de dezembro de 2018 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de Registro da ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO, inscrita no CNPJ nº 04.605.261/0001-96, com sede na Rua Abaeté, 405, Jd. Antares, nesta municipalidade, na modalidade de Escola de Circo, na área da Cultura, sob o nº 009/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 13 de dezembro de 2018 com vigência até 13 de dezembro de 2021, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão – Presidente

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 19 de dezembro de 2018 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE: